



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00211- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Lei Municipal Nº. 1011/2014.....	2
----------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00211- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº. 1011/2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílios financeiros, em atuação no Município de Santa Tereza do Oeste, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria 23 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde – MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º – Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§2º – Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou familiar, localizado neste Município ou em Municípios vizinhos que fazem divisa territorial com esta localidade, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º – Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais por profissional, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

Parágrafo Único: O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º – Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00211- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º – Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, por o médico participante, de acordo com o estabelecimento para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria 23 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, de 2013.

Art. 5º – Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º – Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 – O Poder Executivo, poderá, regulamentar esta lei, no que couber, através de decreto.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em 23 de abril de 2014.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal.